



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
COTAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato”):

I. como outorgantes:

ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2.381.252-2, expedida pelo DETRAN – Diretoria de Identificação Civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF”) sob o n.º 028.600.667-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina, n.º 75, Leblon (“Antônio José”); e

SOBRAPAR – SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua General Venâncio Flores, n.º 305, sala 1002 (parte), Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 42.291.021/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.2.0000372-8, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Sobrapar” e, em conjunto com Antônio José, “Outorgantes”);

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura (conforme definido abaixo), representando os outorgados, ou seja, a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente constituído(s) na forma de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

III. como interveniente anuente:



Handwritten signatures and initials on the right margin.

GASTER PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rainha Guilhermina, nº 75, Leblon, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.512.581/0001-02, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.002.8908-9, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”); e

AGROPECUÁRIA PONTE NOVA LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 1002 (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.256.570/0001-61, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Sociedade”).

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Segunda Emissão da Gaster Participações S.A.*”, celebrado em 13 de novembro de 2017, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, os Garantidores e os Intervenientes Anuentes (“Escritura Original”), conforme aditado em 21 de junho de 2018 pelo “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Segunda Emissão da Gaster Participações S.A.*” (“Primeiro Aditamento”) e em 20 de setembro de 2019 pelo “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Segunda Emissão da Gaster Participações S.A.*” (“Segundo Aditamento”) e, em conjunto com a Escritura Original e o Primeiro Aditamento, “Escritura”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora, por meio da Escritura, emitiu 245.000 (duzentas e quarenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da segunda emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), totalizando R\$ 245.000.000,00



Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.

(duzentos e quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“Debêntures”);

- (B) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), foram constituídas as Garantias (conforme definido na Escritura), nos termos da Escritura e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura);
- (C) em 20 de setembro de 2019, foi realizada assembleia geral de Debenturistas (“AGD”), na qual foi aprovada a constituição de determinadas garantias reais adicionais para a Emissão, dentre elas, a presente Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS

1.1 Em garantia solidária do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, Antonio José, com o expresse consentimento de sua esposa Maria Lúcia Boardman Carneiro (“Maria Lúcia”), e a Sobrapar, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), aliena fiduciariamente aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova”) (os incisos abaixo, em conjunto, “Ativos Alienados Fiduciariamente”):

- I. a totalidade das cotas de emissão da Sociedade (“Ativos”), que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade dos Outorgantes;
- II. os Ativos decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos Ativos;
- III. os Ativos emitidos em substituição aos Ativos referidos nos incisos anteriores;
- IV. com relação aos Ativos referidos nos incisos anteriores, o direito de subscrição de novos Ativos; e



V. com relação aos Ativos referidos nos incisos anteriores, todos os direitos, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, “Rendimentos”).

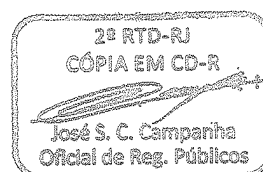
1.1.1 Para os fins deste Contrato, “Documentos das Obrigações Garantidas” significam a Escritura, este Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Shopinvest (conforme definido na Escritura), o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações João Fortes (conforme definido na Escritura), o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas Sobrapar (conforme definido na Escritura), o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Corrente Vinculada (conforme definido na Escritura), o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas FIDC (conforme definido na Escritura), o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 86.055 (conforme definido na Escritura), o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Apartamento 101 (conforme definido na Escritura) e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Apartamento 201 (conforme definido na Escritura).

1.1.2 Sem prejuízo de quaisquer Ativos que venham a ser objeto da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova nos termos deste Contrato, os Ativos Alienados Fiduciariamente correspondem, nesta data, a 25.345.000 (vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco mil) cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), de emissão da Sociedade, representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Sociedade, sendo 25.344.998 (vinte cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentas e noventa e oito) cotas pertencentes à Sobrapar e 2 (duas) cotas pertencentes a Antônio José.

1.1.3 Para fins do disposto no inciso “x” do artigo 11 da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro 2016, conforme alterada, foi atribuído o valor de R\$ 25.345.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco mil reais), baseado no capital social da Sociedade, auferido nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018.

1.2 A Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre:

I. a integral quitação das Obrigações Garantidas; e



- II. no caso de inadimplemento da Emissora, a integral excussão da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova, desde que o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, tenha recebido o produto da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável, na forma da Cláusula 4.1 abaixo.
- 1.2.1 Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 1.2 acima, inciso I, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de solicitação dos Outorgantes nesse sentido, enviar aos Outorgantes termo de liberação assinado por seu representante legal (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando os Outorgantes a promoverem a alteração do contrato social da Sociedade de forma a liberar a Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova e promover a averbação da referida liberação nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo, inciso II.
- 1.3 Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:
- I. principal: 245.000 (duzentas e quarenta e cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, totalizando, portanto, R\$245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão;
- II. data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 13 de novembro de 2017 (“Data de Emissão”);
- III. data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, o prazo das Debêntures será de 2 (dois) anos, vencendo-se, portanto, em 13 de novembro de 2019 (“Data de Vencimento”);
- IV. taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de sobretaxa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

V. forma de pagamento:

(a) principal (Valor Nominal Unitário): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Parcial Obrigatória, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Amortização Antecipada Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas iguais, vencendo-se a primeira em 13 de maio de 2019, sendo que esta primeira parcela foi parcialmente amortizada em 10 de maio de 2019, tendo sido o saldo remanescente da primeira parcela incorporado ao Valor Nominal Unitário, por força da deliberação aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em 08 de maio de 2019, e a segunda parcela na Data de Vencimento.

(b) Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração será paga em 2 (duas) parcelas, vencendo-se a primeira em 13 de maio de 2019, sendo que esta primeira parcela foi parcialmente paga em 10 de maio de 2019, tendo sido o saldo remanescente da primeira parcela incorporado ao Valor Nominal Unitário, por força da deliberação aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em 08 de maio de 2019, e a segunda parcela na Data de Vencimento;

VI. encargos moratórios: incidirão (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"), sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

VII. local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da Escritura e/ou dos Contratos de Garantia serão realizados (a) pela Emissora, no tocante a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (b) pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso; ou (c) pelos Garantidores, pela João Fortes e/ou pelo FIDC, ou na hipótese de o pagamento advir das Contas Vinculadas, o Agente Fiduciário deverá transferir os recursos mantidos nas Contas Vinculadas, sendo que o fará por conta e ordem da Emissora; em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na respectiva sede ou domicílio, conforme o caso.

- 1.4 Os Outorgantes, neste ato: (i) aprovam a constituição da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova; (ii) renunciaram a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral excussão, exequibilidade e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 368 do Código Civil, e do artigo 130 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta, de *tag along*, de *drag along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o contrato social da Sociedade e/ou qualquer acordo de cotistas da Sociedade existente ou que venha a ser celebrado; e (iii) concorda que, até a integral quitação das Obrigações Garantidas e/ou até que os Ativos Alienados Fiduciariamente sejam liberados da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova nos termos previstos neste Contrato, os Ativos Alienados Fiduciariamente não estão sujeitos às disposições de venda conjunta, *tag along*, *drag along* ou de opção de compra e venda decorrentes do contrato social da Sociedade e/ou de qualquer acordo de cotistas da Sociedade existente ou que venha a ser celebrado.



2. APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS

2.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova, os Outorgantes e a Emissora, de forma solidária, obrigam-se, às suas expensas, a:

- I. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de qualquer alteração na quantidade ou nas características dos Ativos Alienados Fiduciariamente, promover alteração do contrato social da Sociedade, de forma a incluir anotação contendo, com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, a seguinte declaração: *“Nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas e Outros Ativos em Garantia”, celebrado em 20 de setembro de 2019, entre Antônio José de Almeida Carneiro (“Antônio José”), SOBRAPAR – Sociedade Brasileira de Organização e Participações Ltda. (“Sobrapar” e, em conjunto com Antônio José, “Outorgantes”), Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), Gaster Participações S.A. e Agropecuária Ponte Nova Ltda. (“Sociedade”), e seus aditamentos, (a totalidade das cotas de emissão de Sociedade de titularidade dos Outorgantes estão alienadas fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado) {ou} (a totalidade dos (descrever demais Ativos) de emissão da Sociedade de titularidade dos Outorgantes estão alienad(a/o)s fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário e sujeit(a/o)s a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado).”;*
- II. no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de celebração deste Contrato ou da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, registrar este Contrato ou averbar qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e
- III. no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de celebração deste Contrato ou da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, registrar a alteração do contrato social da Sociedade

[Handwritten signatures and initials]

prevista no item I acima na JUCERJA e enviar posteriormente ao Agente Fiduciário evidências da alteração registrada.

- 2.1.1 Os Outorgantes e a Emissora, de forma solidária, obrigam-se, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício dos direitos constituídos neste Contrato em favor do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento, no prazo legalmente estabelecido ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de formulação de tal exigência.
- 2.2 Os Outorgantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nomeiam o Agente Fiduciário seu procurador, para, caso não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima (e subcláusula) e nos estritos termos deste Contrato, representá-los perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em seu nome: (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova; (ii) praticar atos para proceder ao registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova, incluindo alterações do contrato social da Sociedade, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (iii) tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos estritos termos deste Contrato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos.

3. EXERCÍCIO DOS DIREITOS INERENTES AOS ATIVOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

- 3.1 Desde que não violem ou sejam incompatíveis com o disposto nos Documentos das Obrigações Garantidas, os Outorgantes poderão, com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, exercer ou deixar de exercer todos e quaisquer direitos, inclusive de voto, previstos em lei e no contrato social da Sociedade, exceto se estiver em curso: (i) qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista em qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura).



Handwritten signature and initials.

4. EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE ATIVOS

- 4.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura, a propriedade dos Ativos Alienados Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para, de boa-fé, por qualquer preço que não seja vil, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública ou de qualquer outro procedimento, realizar a excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente. Para tanto, o Agente Fiduciário fica autorizado, pelos Outorgantes, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender ou transferir os Ativos Alienados Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, na quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, cessão, venda ou transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, aos Outorgantes, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário dos Outorgantes, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos e alterações do contrato social da Sociedade, receber valores, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva alienação, cessão, venda ou transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad judicia*” e “*ad negotia*”, incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
- 4.2 O mandato é outorgado pelos Outorgantes nos termos da Cláusula 4.1 acima pelo prazo de vigência das Debêntures até a quitação de todas as Obrigações Garantidas, conforme modelo previsto no Anexo I a este Contrato.



- 4.3 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 4, inclusive a título de Rendimentos pagos aos Ativos Alienados Fiduciariamente a partir da data do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, na quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 4 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando os Outorgantes, neste ato, tratar-se de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
- 4.4 Caso, após todos os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 4, não seja obtido êxito na alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente, os Ativos Alienados Fiduciariamente poderão ser dados, por preço que não seja vil, em pagamento aos Debenturistas, observado eventual direito de preferência dos demais sócios da Sociedade.
- 4.5 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova com as demais Garantias, podendo o Agente Fiduciário, conforme instruções dos Debenturistas, executar ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas.
- 4.6 Os Outorgantes e a Sociedade, de forma solidária, obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 4, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Ativos Alienados Fiduciariamente.



Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.

- 4.7 Os Outorgantes, desde já, concordam e se obrigam a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Sociedade em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato; e (ii) caso recebam qualquer valor da Sociedade em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, nos termos da Escritura.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA SOCIEDADE E DOS OUTORGANTES

- 5.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, os Outorgantes e, conforme aplicável, a Sociedade se obrigam a:

- I. entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso:
 - (a) cópia com chancela digital da JUCERJA do protocolo da alteração do contrato social da Sociedade, contendo a anotação a que se refere a Cláusula 2.1 acima, inciso I; e
 - (b) protocolo da via original deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato apresentada a registro ou averbação, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.1 acima, inciso II;
- II. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para: (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações Garantidas; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- III. manter a Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova existente, válida, eficaz (observado o disposto na Cláusula 1.1 acima, inciso I) e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- IV. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, no seu entendimento, de qualquer forma, afetar ou alterar a Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova, os Ativos Alienados Fiduciariamente, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem



como informar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

- V. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas; e
- VI. com relação a qualquer dos Ativos Alienados Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus, nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico. Para fins deste Contrato, “Ônus” é definido como qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (exceto pela Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova).

6. DECLARAÇÕES DOS OUTORGANTES, DA EMISSORA E DA SOCIEDADE

- 6.1 Os Outorgantes, a Emissora e a Sociedade, de forma solidária, neste ato, declaram que:
 - I. a Sociedade e a Sobrapar são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
 - II. a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;



Handwritten signature and initials.

- III. o Antônio José é capaz para a prática de todos os atos da vida civil, e seu estado civil é aquele previsto em sua qualificação;
- IV. a Sociedade, a Emissora e a Sobrapar estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- V. os representantes legais da Sociedade, da Emissora e da Sobrapar, conforme aplicável, que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Sociedade, da Emissora e da Sobrapar, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- VI. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes dos Outorgantes, da Emissora e da Sociedade, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- VII. exceto pelos registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, inciso II, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Contrato;
- VIII. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme aplicável, a realização da Emissão: (a) não infringem o contrato social da Sociedade ou o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual os Outorgantes, a Sociedade e/ou a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual os Outorgantes, a Sociedade e/ou a



Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo dos Outorgantes, da Sociedade e/ou da Emissora, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que os Outorgantes, a Sociedade e/ou a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete os Outorgantes, a Sociedade e/ou a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

- IX. na data de celebração deste Contrato, o valor do capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 25.345.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco mil reais), representado por 25.345.000 (vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco mil) cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real). Não há outros Ativos emitidos e em circulação;
- X. não existem quaisquer opções, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos de emissão ou subscrição de cotas de emissão da Sociedade;
- XI. os Ativos Alienados Fiduciariamente: (a) têm origem em negócios jurídicos válidos e eficazes, devidamente cumpridos conforme os seus termos; (b) não são, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer contestação judicial ou extrajudicial, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; e (c) não são ou foram, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação;
- XII. os Outorgantes são os únicos e legítimos proprietários, beneficiários e possuidores da totalidade Ativos Alienados Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova), não existindo contra a Sociedade e/ou contra os Outorgantes qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, impedir, prejudicar ou invalidar os Ativos Alienados Fiduciariamente e/ou a Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova;



Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and the letters "ch".

- XIII. os Outorgantes possuem capacidade nos termos da lei para alienar fiduciariamente os Ativos Alienados Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- XIV. mediante a anotação e os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova estará devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;
- XV. mediante a anotação e os registros a que se refere a Cláusula 2.1, a Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente; e
- XVI. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.
- 6.2 Os Outorgantes e a Emissora, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.1 acima.
- 6.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima, os Outorgantes e a Sociedade se obrigam a notificar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, o Agente Fiduciário se obriga a:
- I. verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

- II. celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, às expensas dos Outorgantes e da Sociedade; e
- III. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

8. COMUNICAÇÕES

- 8.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva comunicação realizada por correio eletrônico. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

- I. para os Outorgantes:

ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO

Rua Rainha Guilhermina, nº 75, Leblon

Rio de Janeiro, RJ

CEP 22441-090

At.: Sr. Antônio José de Almeida Carneiro

Sr. Miguel Ribeiro

Telefone: (21) 3206-9154

(21) 2239-5670

Correio Eletrônico: ajcarneiro@multiplic.com.br

miguelribeiro@multiplic.com.br

SOBRAPAR – SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORGANIZAÇÃO
E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Rainha Guilhermina, nº 75, Leblon

Rio de Janeiro, RJ



[Handwritten signature and initials]

CEP 22441-090

At.: Sr. Antônio José de Almeida Carneiro

Sr. Miguel Ribeiro

Telefone: (21) 3206-9154

(21) 2239-5670

Correio Eletrônico: ajcarneiro@multiplic.com.br

miguelribeiro@multiplic.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da
Tijuca

CEP 22640-102

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

Fac-símile: (21) 3514-0099

Correio Eletrônico: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

III. para a Sociedade:

AGROPECUÁRIA PONTE NOVA LTDA.

Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 1002 (parte)

CEP 22441-090

At.: Sr. Antônio José de Almeida Carneiro

Sr. Miguel Ribeiro

Telefone: (21) 3206-9154

(21) 2239-5670

Correio Eletrônico: ajcarneiro@multiplic.com.br

miguelribeiro@multiplic.com.br



Handwritten signatures and initials, including a large stylized "M" and a signature that appears to be "er".

IV. Para a Emissora:

GASTER PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Rainha Guilhermina, nº 75, Leblon

Rio de Janeiro, RJ

CEP 22441-120

At.: Sr. Antônio José de Almeida Carneiro

Sr. Miguel Ribeiro

Telefone: (21) 3206-9154

(21) 2239-5670

Correio Eletrônico: ajcarneiro@multiplic.com.br

miguelribeiro@multiplic.com.br

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 9.2 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 9.3 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 9.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 9.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 9.6 Os Outorgantes, a Emissora e a Sociedade se obrigam, como condição deste Contrato, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente



Handwritten signature and initials.

Fiduciário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

- 9.7 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pelos Outorgantes e/ou pela Emissora no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade dos Outorgantes e da Emissora, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 9.8 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pela Sociedade, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral dos Outorgantes e da Emissora, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes.
- 9.9 Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, vedada qualquer forma de compensação por parte dos Outorgantes e/ou da Sociedade.
- 9.10 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 9.11 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
- 9.12 Para os fins deste Contrato, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.



Handwritten signature and initials.

10. LEI DE REGÊNCIA

10.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

11. FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2019.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 20 de setembro de 2019, entre Antônio José de Almeida Carneiro, Sobrapar – Sociedade Brasileira de Organização e Participações Ltda., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Gaster Participações S.A. e Agropecuária Ponte Nova Ltda. – Página de Assinaturas.

ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO
DIRETOR

Com autorização de:

MARIA LÚCIA BOARDMAN CARNEIRO

SOBRAPAR – SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO
DIRETOR



Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 20 de setembro de 2019, entre Antônio José de Almeida Carneiro, Sobrapar – Sociedade Brasileira de Organização e Participações Ltda., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Gaster Participações S.A. e Agropecuária Ponte Nova Ltda. – Página de Assinaturas.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

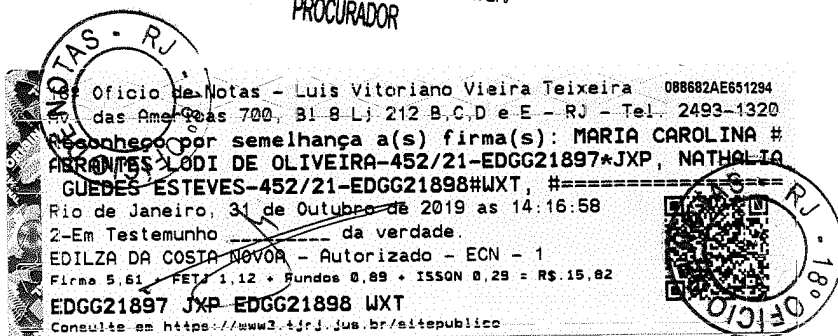
Cargo:

MARIA CAROLINA ABRANTES Lodi DE OLIVEIRA
PROCURADOR

Nome:

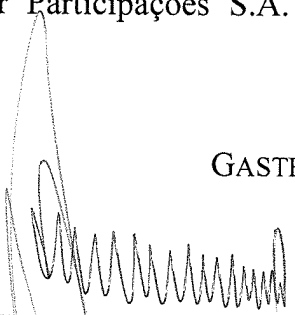
Cargo:

Nathalia Guedes Esteves
Procuradora

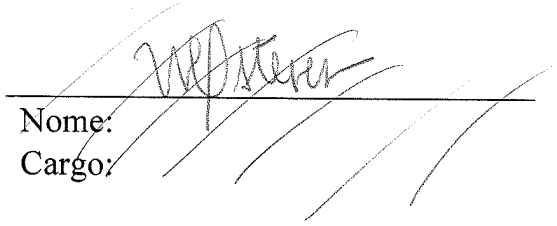


Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 20 de setembro de 2019, entre Antônio José de Almeida Carneiro, Sobrapar – Sociedade Brasileira de Organização e Participações Ltda., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Gaster Participações S.A. e Agropecuária Ponte Nova Ltda. – Página de Assinaturas.

GASTER PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO
Cargo: DIRETOR

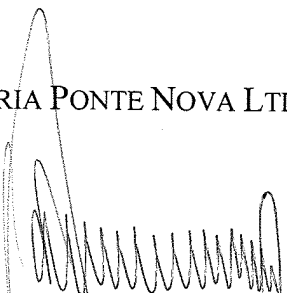


Nome: _____
Cargo: _____



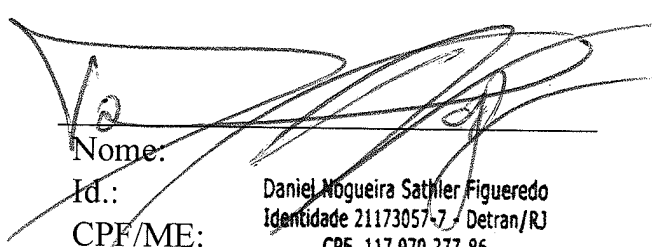
Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 20 de setembro de 2019, entre Antônio José de Almeida Carneiro, Sobrapar – Sociedade Brasileira de Organização e Participações Ltda., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Gaster Participações S.A. e Agropecuária Ponte Nova Ltda. – Página de Assinaturas.

AGROPECUÁRIA PONTE NOVA LTDA.



Sr. Antônio José de Almeida Carneiro
Administrador

Testemunhas:



Nome:

Id.:

Daniel Nogueira Sathler Figueredo
Identidade 21173057-7 - Detran/RJ
CPF. 117.970.277-86

CPF/ME:



Nome:

Id.:

Rafael Casemiro
CPF: 112.901.697-80
CPF/ME: OAB/RJ 181.119

CPF/ME:

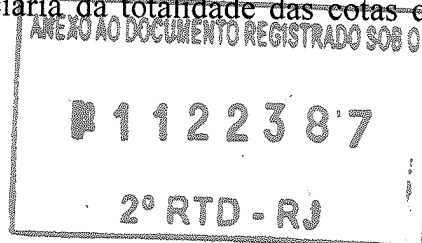


Anexo I ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 20 de setembro de 2019, entre Antônio José de Almeida Carneiro, Sobrapar – Sociedade Brasileira de Organização e Participações Ltda., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Gaster Participações S.A. e Agropecuária Ponte Nova Ltda.

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.381.252-2, expedida pelo DETRAN – Diretoria de Identificação Civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF”) sob o nº 028.600.667-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina, nº 75, Leblon, e SOBRAPAR – SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 1002 (parte), Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22441-090, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 42.291.021/0001-53 (“Sobrapar” e, em conjunto com Antônio José, “Outorgantes”), nos termos das Cláusulas 2.2 e 4.2 do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em 20 de setembro de 2019, entre os Outorgantes, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário”), a Gaster Participações S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rainha Guilhermina, nº 75, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 10.512.581/0001 02, e a Agropecuária Ponte Nova Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 1002 (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22441-090, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.256.570/0001-61 (“Ponte Nova” e “Contrato”, respectivamente), em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, nomeia o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas, seu procurador, para (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar a terceiros sobre a alienação fiduciária da totalidade das cotas da



Ponte Nova; (ii) praticar atos para proceder ao registro e/ou averbação da alienação fiduciária da totalidade das cotas da Ponte Nova, incluindo alterações do contrato social da Sociedade, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (iii) tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da alienação fiduciária da totalidade das cotas da Ponte Nova; (iv) alienar, ceder, vender ou transferir os Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, na quitação, das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, cessão, venda ou transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, ao Outorgante, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição do Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário dos Outorgantes, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos e termos de transferência, receber valores, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva alienação, cessão, venda ou transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente; e (v) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad judicium*” e “*ad negotia*”.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade até 13 de novembro de 2019.

(Local), (data).

(assinaturas)



[Handwritten signature]